



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 48/2024 – São Paulo, terça-feira, 12 de março de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 03/2024-RPDP

PROC.	:	0054782-35.2000.4.03.0000 (2000.03.00.054782-5) PRC Proc. Orig.: 8900232061
Data Protocol	:	16/10/2000 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 110/00
Processo SEI	:	0007135-60.2024.4.03.8000
REQTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SP000000 HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO	:	Prefeitura Municipal de Santo André SP
ADV	:	SP139573 ANALÚCIA PIRES
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0007135-60.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório nº 0054782-35.2000.4.03.0000:

“Fs. 425.

Defiro a vista do precatório em Secretaria por 30 (trinta) dias.

Decorrido o referido prazo, retornemos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se, vinculando-se, inclusive, ao subscritor da referida petição.

São Paulo, 07 de março de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

EXPEDIENTE Nº 002/2024-RPDA

PETIÇÃO	:	PROTOCOLO:2024000062 - DATA:28/02/2024
---------	---	--

PRC n.º	:	20230240379
DATA PROTOCOLO TRF	:	31/10/2023
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20230181511
PROCESSO SEI	:	0006479-06.2024.4.03.8000
PROC. ORIGINARIO	:	5001469-33.2017.4.03.6126
REQUERENTE	:	JOSE MILTON BARBOSA DE SOUZA
REQ. CONTRATUAL	:	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
ADV	:	SP195284A - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
ADV	:	SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 - GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRE->26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822 de 20 de março de 2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 04 de março de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 3ª Região